

Para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A/C.: Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas,
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização,
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

Ref. Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 44170/2025/MF.

Prezados,

ZEROUM BET PLATAFORMA DIGITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 55.997.392/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, [REDACTED] neste ato representada por sua diretora jurídica, Sra. **Marcella Ferraz de Oliveira**, [REDACTED] advogada inscrita na OAB/RS nº 118.593, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 573.028-[REDACTED], vem, por meio desta Resposta ao Ofício SEI nº 44170/2025/MF, relativo à Nota Técnica SEI no 3174/2025/MF, prestar os seguintes esclarecimentos:

A Oficiada informa que inexistem registros de apostas ocorridas em eventuais ofertas relativas aos eventos "Eleições Políticas da Grã-Bretanha" e "Eleições Políticas da Irlanda", tendo em vista que a inclusão das referidas ofertas de apostas relativas aos eventos em comento se deu em razão de um erro da Plataforma "sportvip.bet", o que foi imediatamente corrigido com a devida suspensão da oferta, sem que tenha havido qualquer aposta formalizada.

A ZEROUMBET permanece inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para colaborar com o processo de jogo limpo e responsável, e sobretudo no combate à manipulação de resultados através de controle ativo de apostas.

Atenciosamente,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
ZEROUM BET PLATAFORMA DIGITAL LTDA

Marcella Ferraz de Oliveira
OAB/RS 118.593

Esporte	Medalhas
Futebol	1230
Basquete	36
Futsal	3
Tênis	125
Hóquei no Gelo	15
Voleibol	11
Futebol Americano	25
Críquete	17
Dardos	25
Golfe	2
Sinuca	2
Boxe & UFC	89
E-Sports	144
União de Rúgbi	8
Handebol	13
Lacrosse	5
Mais esportes	7

Great Britain, Conservative Party, Next Permanent Leader after Kemi Badenoch

▼ Mais

Extras

Vencedor definitivo

+5

4

5.5

Extras

Vencedor definitivo

5

9.5

15

34

Extras

Vencedor definitivo

+23

5

11

21

BR_PT

↑ SUBIR

POR 15:38
PTR2 31/07/2025





Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF

Assunto: **Fiscalização. Oferta ilegal de apostas de quota fixa.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica acerca do oferecimento ilegal de apostas de quota fixa, oferecida pela agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, portador do CNPJ: 55.997.392/0001-05, gestora dos domínios "zeroum.bet", "energia.bet" e "sportvip.bet".
2. A partir do processo de monitoramento realizado por esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, apurou-se que a referida empresa ofertou apostas de quota fixa relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação vigente, como de política.
3. Passa-se, a seguir, à análise técnica.

DA REGULAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, e define, no art. 55, as competências da Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme transcrito abaixo:

Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei:

a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;

c) a captação antecipada de poupança popular;

d) as apostas de quota fixa;

*e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e*

f) as loterias, em todas as suas modalidades;

II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;

III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;

V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;

VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;

VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e

VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

(Destaque nosso)

5. Já em relação à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, compete, conforme definido no art. 57:

Art. 57. À Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização compete:

I - supervisionar e desenvolver ações de fiscalização relativas:

a) às promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizadas por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

b) à exploração de apostas de quota fixa e demais modalidades lotéricas ; e

*c) aos **sweepstakes** e loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;*

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados à corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos, no âmbito das apostas esportivas, demais modalidades lotéricas definidas em lei, promoções comerciais e captação antecipada de poupança popular;

III - definir os requisitos técnicos dos sistemas a serem observados pelos entes autorizados;

IV - prover os sistemas de monitoramento de apostas e de promoção comercial e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

V - monitorar o correto recolhimento dos tributos federais devidos pelos operadores e apostadores, e os repasses aos destinatários legais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas e dos regulamentos atinentes aos direitos dos apostadores e demais normativos relacionados aos temas de competência da Secretaria;

VII - propor, a partir das atividades de fiscalização, medidas corretivas, ajustes e aprimoramentos nos normativos relacionados aos temas da Secretaria;

VIII - analisar as prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizada por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

IX - instaurar, instruir e analisar o processo administrativo sancionador para apuração de irregularidades e propor à Subsecretaria de Ação Sancionadora a aplicação de sanções administrativas ou o arquivamento do processo.

(Grifo nosso)

6. No que diz respeito às apostas de quota fixa, destaca-se que tal matéria é tratada pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. A primeira, em seu art. 29, define a aposta de quota fixa como sendo uma modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional. Os §§ 1º, 2º e 3º dispõem que:

*§ 1º A modalidade lotérica de que trata o **caput** deste artigo consiste em **sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais** em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.*

*§ 2º A loteria de apostas de quota fixa **será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda** e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.*

*§ 3º **O Ministério da Fazenda regulamentará** o disposto neste artigo.*

(Grifo nosso)

7. Vale destacar que a Lei nº 13.756, de 2018, em seu art. 29, define que considera-se aposta de quota fixa a modalidade de loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos reais de temática esportiva ou eventos virtuais de jogos on-line, conforme regras previamente estabelecidas pela pessoa jurídica autorizada a explorar a modalidade.

8. Já a Lei nº 14.790, de 2023, em seu art. 2º, define os tipos de eventos que podem ser objetos

de apostas de quota fixa. Vale destacar que os incisos VII, VIII e IX do referido artigo dispõem o seguinte:

VII - evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados:

a) de acordo com as regras estabelecidas pela organização nacional de administração do esporte, na forma prevista na [Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023](#) (Lei Geral do Esporte), ou por suas organizações afiliadas; ou

b) por organizações de administração do esporte sediadas fora do País;

VIII - jogo on-line: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras;

IX - evento virtual de jogo on-line: evento, competição ou ato de jogo on-line cujo resultado é desconhecido no momento da aposta;

9. A legislação vigente, estabelecida pela Lei nº 14.790, de 2023, autoriza exclusivamente a realização de apostas de quota fixa em eventos reais de temática esportiva, bem como em eventos virtuais de jogos online. Essa regulamentação visa estabelecer um marco legal claro e seguro para a prática das apostas no Brasil, garantindo a conformidade com os princípios de transparência e segurança. Portanto, qualquer oferta de apostas fora desses parâmetros não está amparada pela legislação e regulamentação vigentes.

DA ANÁLISE

10. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, dentre suas competências regimentais, é responsável pela realização dos processos de monitoramento e fiscalização da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em âmbito nacional.

11. Com base no art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o monitoramento das atividades de apostas é realizado de forma contínua e sistemática, com o objetivo de acompanhar e analisar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares, e avaliar a eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes operadores de apostas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular, mediante a utilização de um arcabouço organizado para intervenção tempestiva quanto necessário.

12. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, no âmbito do processo de monitoramento, identificou o oferecimento de apostas de quota fixa relacionadas às "Eleições Políticas da Grã-Bretanha" e "Eleições Políticas da Irlanda", o que representa indícios de irregularidade com a legislação vigente, especificamente com as disposições da Lei nº 14.790, de 2023.

13. Em se confirmando a não conformidade regulatória com os parâmetros legais e regulamentares estabelecidos, configura-se uma infração administrativa que exige a adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme determinado pela regulamentação vigente.

14. Os fatos narrados podem ser verificados por meio do Anexo (52684899) extraído do domínio "sportvip.bet", no processo de monitoramento realizado no dia 31 de julho de 2025.

15. Assim, diante dos indícios de irregularidades, entende-se ser necessária a solicitação de esclarecimentos ao agente operador de apostas a respeito dos fatos narrados, solicitando a imediata suspensão da oferta de apostas que não estejam em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, entende-se que o agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, portador do CNPJ 55.997.392/0001-05, deve ser notificado para prestar esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades e não conformidade com o disposto na legislação e

regulamentação vigentes.

À consideração.

Documento assinado eletronicamente

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. Notifique-se, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 08/08/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 08/08/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52684922** e o código CRC **B11A7612**.

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 52684922



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

OFÍCIO SEI Nº 44170/2025/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Diretora de Relacionamento com o Ministério da Fazenda

[REDACTED]
ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA.
CNPJ 55.997.392/0001-05

Assunto: Oferta de apostas de quota fixa relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.007646/2025-57.

Senhor Diretor,

1. No curso do processo de monitoramento de que trata o art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas acessou os sites “zeroum.bet”, “energia.bet”, “sportvip.bet”, visando identificar os tipos de apostas de quota fixa disponibilizados por este agente operador.

2. Em relação à temática, verificou-se a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação, como “Eleições Políticas da Grã Bretanha” e “Eleições Políticas da Irlanda”, conforme destacado na Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF e em seu anexo.

3. Assim, serve a presente NOTIFICAÇÃO para determinar, nos termos dos arts. 13, 16 e 19 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024 que a empresa:

I - suspenda, de forma IMEDIATA, a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação;

II - informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas nos eventos mencionados; e

III - preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

4. Para a realização do envio das informações, a pessoa jurídica deverá protocolá-la eletronicamente junto ao Ministério da Fazenda por meio do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-fazenda> ou diretamente pelo acesso externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cujas informações detalhadas de procedimento estão disponíveis em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Anexos:

I - Nota Técnica 3174 (52684922),

II - Anexo SPORTVIP (52684899);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 08/08/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Processo de Fiscalização. Comunica

De Coordenação Geral de Fiscalização de Apostas <cgfa.spa@fazenda.gov.br>

Data Sex, 08/08/2025 14:38

Para 

 2 anexos (148 KB)

SEI_52684955_Oficio_44170.pdf; SEI_52684922_Nota_Tecnica_3174.pdf;

Prezados,
encaminhamos os anexos para conhecimento e providências que entender cabíveis referentes ao processo de fiscalização em nome desse agente operador de apostas.

Atenciosamente,
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Secretaria de Prêmios e Apostas

Buscar

PRINCIPAIS TORNEIOS

Liga dos Campeões

Liga Europa

Premier League

LaLiga

Serie A

Bundesliga

Ligue 1

TODOS OS ESPORTES

Tudo

24 h

12 h

6 h

3 h

1 h

TOP SPORTS

Futebol1112

Basquete27

Tênis86

Hóquei no Gelo27

Boxe & UFC113

Críquete26

Internacional9

Índia2

Inglaterra7

Futebol1112

Basquete27

Tênis86

Futsal3

Hóquei no Gelo27

Voleibol39

Futebol Americano83

Críquete26

Dardos16

Golfe2

Sinuca15

Boxe & UFC113

União de Rúgbi20

Floorball10

Handebol66

Lacrosse1

Mais esportes6

Tudo

Caribbean Premier League

Caribbean Premier League W

ODI Series Zimbabwe vs Ireland, Women

U19 ODI Series

T20 International Series Asia Cup 2025

Mais

VENCEDOR 2 WAY

	1	2	Extras
10:30			
West Indies	2.22		
Sri Lanka		1.61	+6

BR_PT

SUBIR

REGRAS DO JOGO

LICENÇA

MÉTODOS DE PAGAMENTO

SIGAP

Sistema de Gestão de Apostas

Jogos e Apostas podem causar riscos de dependência e transtornos patológicos.

Jogue com responsabilidade e, se precisar, procure ajuda. Proibido para menores de 18 anos.

pix

Boletim 2

Apostas

Solicitações

Great Britain, Year when Kair Starmer Will Lea... 5

2028

Vencedor definitivo

A aposta está inativa

Great Britain, Conservative Party, Next Perman... 7.5

Boris Johnson

Vencedor definitivo

A aposta está inativa

erro de aposta análise

LIMPAR BOLETIM DE APOSTAS

Múltiplo

Valor

AUTENTICAÇÃO REQUERIDA PARA REALIZAR APOSTA

Aceitar sempre

Tipo de odd: Decimal

JOGUE COM RESPONSABILIDADE

APROVEITE AS ROLETAS MAIS EMOCIONANTES

JOGUE AGORA

SportVip



Nota Técnica SEI nº 4123/2025/MF

Assunto: **Relatório de Fiscalização. ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA.**

Ao Subsecretário de Fiscalização e Monitoramento

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de relatório de fiscalização referente ao agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, portador do CNPJ 55.997.392/0001-05, detentor do domínios "zeroum.bet", "energia.bet" e "sportvip.bet", no âmbito do Processo SEI nº 19995.007646/2025-57.
2. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF (52684922), esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, no âmbito do processo de monitoramento, identificou ofertas irregulares de apostas de quota fixa no domínio "sportvip.bet" relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação vigente, vinculados a eventos tais como "Eleições Políticas da Grã-Bretanha" e "Eleições Políticas da Irlanda".
3. Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 44170/2025/MF (52684955), que solicitou providências e informações sobre o ocorrido, o agente operador encaminhou esclarecimentos sobre as possíveis irregularidades, o que será analisado a seguir.

BASE NORMATIVA

4. Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, e define, no art. 55, as competências da Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme transcrito abaixo:

Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei:

a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;

c) a captação antecipada de poupança popular;

d) as apostas de quota fixa;

*e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e*

f) as loterias, em todas as suas modalidades;

II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;

III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;

V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;

VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo

administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;

VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e

VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

(Destaque nosso)

5. Já em relação à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, compete, conforme definido no art. 57:

Art. 57. À Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização compete:

I - supervisionar e desenvolver ações de fiscalização relativas:

a) às promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizadas por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

b) à exploração de apostas de quota fixa e demais modalidades lotéricas ; e

*c) aos **sweepstakes** e loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;*

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados à corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos, no âmbito das apostas esportivas, demais modalidades lotéricas definidas em lei, promoções comerciais e captação antecipada de poupança popular;

III - definir os requisitos técnicos dos sistemas a serem observados pelos entes autorizados;

IV - prover os sistemas de monitoramento de apostas e de promoção comercial e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

V - monitorar o correto recolhimento dos tributos federais devidos pelos operadores e apostadores, e os repasses aos destinatários legais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas e dos regulamentos atinentes aos direitos dos apostadores e demais normativos relacionados aos temas de competência da Secretaria;

VII - propor, a partir das atividades de fiscalização, medidas corretivas, ajustes e aprimoramentos nos normativos relacionados aos temas da Secretaria;

VIII - analisar as prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizada por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

e

IX - instaurar, instruir e analisar o processo administrativo sancionador para apuração de irregularidades e propor à Subsecretaria de Ação Sancionadora a aplicação de sanções administrativas ou o arquivamento do processo.

(Grifo nosso)

6. No que diz respeito ao processo de monitoramento e fiscalização, a Secretaria de Prêmios e Apostas, por meio da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, estabelece, sobre o monitoramento:

Art. 5º O monitoramento das atividades de exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa e dos agentes operadores de apostas será realizado de forma contínua e sistemática pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, e abrangerá as seguintes modalidades de monitoramento:

I - de conduta, que terá como objetivo acompanhar e analisar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares; e

II - prudencial, que terá como objetivo avaliar a eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes operadores de apostas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular, mediante a utilização de um arcabouço organizado para intervenção tempestiva quando necessário.

7. Já com relação às atividades de fiscalização, o citado normativo, nos arts. 6º e 7º, define o que se segue:

Art. 6º A fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas será realizada de forma programada, de ofício ou por determinação judicial.

§ 1º A fiscalização programada será realizada mediante planejamento elaborado pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda com base em evidências e gestão de riscos.

§ 2º A fiscalização de ofício será desencadeada por necessidade de fiscalização identificada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ou por comunicação formal à administração pública.

§ 3º A fiscalização de ofício, quando desencadeada por comunicação formal à administração pública, deverá ser precedida de verificação fática, com a finalidade de apurar a existência de indícios de veracidade e do cometimento de infração administrativa.

§ 4º As ações de fiscalização deverão ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo classificado conforme as hipóteses legais cabíveis.

Art. 7º A fiscalização, uma vez iniciada, poderá perdurar pelo tempo que for necessário à elucidação dos fatos, observado o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

8. Como resultado de cada fiscalização, de acordo com o art. 14 da referida Portaria, será emitido pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda relatório de fiscalização que contenha as ações de fiscalização realizadas, as circunstâncias observadas, os resultados obtidos na inspeção, caso tenha ocorrido, a análise decorrente da fiscalização e os encaminhamentos propostos em decorrência da fiscalização. Frisa-se, ainda, que este relatório conclui o processo de fiscalização, podendo possuir os resultados abaixo:

Art. 15. A fiscalização será concluída com o seu respectivo relatório, podendo resultar, em proposta, isolada ou conjunta, de:

I - arquivamento do relatório;

II - imposição de medidas preventivas ou acautelatórias;

III - imposição de medidas corretivas; e

IV - instauração de processo administrativo sancionador.

9. A Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, define ainda, em seu art. 17, que "constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação, não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no exercício de sua competência fiscalizatória". Abaixo é transcrita a relação não exaustiva de hipóteses de embaraço à fiscalização:

Art. 17 [...]

Parágrafo único. São consideradas hipóteses de embaraço à fiscalização, dentre outras:

I - interposição de entrave à atuação ou recusa ao atendimento da equipe de fiscalização;

II - não entrega ou entrega incorreta e intempestiva, de quaisquer dados, documentos e informações requeridos;

III - entrega de dados, documentos e informações inverídicos ou que propositalmente possam

levar à interpretação equivocada de seu conteúdo;

IV - imposição de dificuldade ou impedimento ao acesso físico das instalações do agente operador de apostas; ou

V - descumprimento de requisição de informações.

10. Por fim, o art. 22 da mesma Portaria estabelece que a "*Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ao constatar, no exercício da competência fiscalizatória, a ocorrência de indícios de infrações administrativas puníveis nos termos da legislação aplicável à modalidade lotérica de apostas de quota fixa, **deverá** instaurar processo administrativo sancionador para apuração, excetuada a hipótese prevista no art. 43 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023*" (grifo nosso).

11. Ressalta-se que antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança e do perigo de demora, poderão ser aplicadas cautelarmente, nos termos do art. 19, as seguintes medidas:

I - desativação temporária de instrumentos, de equipamentos, de sistemas ou de demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e das instalações;

II - suspensão temporária de pagamento de prêmios;

III - recolhimento de bilhetes emitidos; e

IV - outras providências acautelatórias necessárias para proteção do bem jurídico tutelado.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

12. A ação de fiscalização foi iniciada por esta área técnica de fiscalização a partir do processo de monitoramento no qual foram identificadas possíveis irregularidades na oferta de apostas de quota fixa por parte do agente operador de apostas.

13. Em atenção ao §4º do art. 6º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o processo de fiscalização foi registrado no Processo 19995.007646/2025-57.

14. Com o objetivo de colher mais informações sobre as possíveis irregularidades, foi encaminhado o OFÍCIO SEI Nº 44170/2025/MF (52684955) no dia 08 de agosto de 2025, servindo como notificação, e determinando o que segue:

I - suspenda, de forma IMEDIATA, a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação;

II - informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas pelos apostadores nos eventos mencionados; e

III - preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

15. Em resposta, o agente operador de apostas encaminhou documento no dia 20 de agosto de 2025, no âmbito do processo 19995.008485/2025-19, não cumprindo com prazo estipulado de até 10 (dez) dias.

CIRCUNSTÂNCIAS OBSERVADAS

16. Por meio da referida Nota Técnica, esta Unidade de Fiscalização destacou que foi identificada oferta irregular de apostas de quota fixa relacionada a eventos distintos dos permitidos pela legislação, a exemplo das "Eleições Políticas da Grã-Bretanha" e "Eleições Políticas da Irlanda", especificamente no domínio "sportvip.bet".

17. Em sede de resposta, o agente operador de apostas assim alegou:

A Oficiada informa que inexistem registros de apostas ocorridas em eventuais ofertas relativas aos eventos "Eleições Políticas da Grã-Bretanha" e "Eleições Políticas da Irlanda", tendo em vista que a inclusão das referidas ofertas de apostas relativas aos eventos em comento se deu em razão de um erro da Plataforma "sportvip.bet", o que foi imediatamente corrigido com a devida suspensão da oferta, sem que tenha havido qualquer aposta formalizada.

18. Em atenção ao item "ii" do ofício informou que não houve registros de apostas ocorridas nos eventos mencionados.

19. Esse foi o contexto fático observado.

RESULTADOS DA INSPEÇÃO

20. Conforme estabelece o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, a realização da atividade de inspeção é facultativa no âmbito do processo de fiscalização.

21. No caso concreto, não houve a realização de inspeção, seja em ambiente físico ou de forma remota.

ANÁLISE

22. De pronto, cumpre destacar que esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas realiza de forma contínua e sistemática o processo de monitoramento e fiscalização, com intuito de acompanhar e verificar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares que disciplinam as apostas de quota fixa no Brasil.

23. No caso concreto, verificou-se que o agente operador de apostas ofertou apostas de quota fixa na plataforma "sportvip.bet" em eventos que não são permitidos pela legislação e regulamentação vigentes, como as relacionadas à política. Após notificação desta área técnica, com o indicativo de adoção de medidas cautelares no que diz respeito à suspensão imediata das ofertas, observou-se que o agente operador de apostas cumpriu com as determinações impostas por meio do Ofício encaminhado a seus representantes.

24. A conduta ora em análise do agente operador de apostas se revela incompatível com o entendimento do art. 3º, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 que assim dispõe:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

I - eventos virtuais de jogos on-line.

25. Da leitura do trecho transcrito, nota-se que não há qualquer relação entre os eventos ofertados pelo agente operador de apostas e a determinação legal, o que deixa clara a configuração da infração administrativa cometida pelo Autorizado.

26. Ressalta-se que, após novo monitoramento realizado entre os dias 10 e 22 de setembro de 2025 (54064162), verificou-se que o agente operador de apostas ofertou apostas de quota fixa relacionadas a eventos vedados pela legislação e regulamentação vigentes, como eventos de categoria de base.

27. Outro ponto da análise diz respeito à não observância ao prazo regulamentar fixado em 10 (dez) para atender as requisições de informações expedidas por esta Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme determinado no parágrafo 1º do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024.

28. Diante do exposto e considerando as circunstâncias do caso concreto, tendo sido constatadas as infrações administrativas, esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas se manifesta pela instauração do processo administrativo sancionador em face do agente operador de apostas com o intuito de apurar sua conduta.

RECOMENDAÇÃO

29. Diante do exposto, **sugere-se** que no presente processo de fiscalização, formalizado em face do agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, portador do CNPJ 55.997.392/0001-05, seja **instaurado o processo administrativo sancionador**, visando a apuração da sua conduta no caso concreto.

À consideração.

Documento assinado eletronicamente

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. À consideração do Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização, conforme disposto no §1º do art. 15 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas

De acordo. Instaure-se o processo administrativo sancionador, como sugerido.

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza**, **Coordenador(a)**, em 23/09/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/09/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin**, **Subsecretário(a)**, em 24/09/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54064267** e o código CRC **80138920**.

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 54064267



Nota Técnica SEI nº 4866/2025/MF

Assunto: **Instauração de Processo Administrativo Sancionador**

Ao Subsecretário de Fiscalização e Monitoramento

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de instrumento de instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor do agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, portador do CNPJ 55.997.392/0001-05, detentor dos domínios "zeroum.bet", "energia.bet" e "sportvip.bet".
2. Encaminhou-se a Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF (52684922), juntamente com o OFÍCIO SEI Nº 44170/2025/MF (52684955), no dia 8 de agosto de 2025, detalhando os indícios de irregularidades relacionadas a eventos distintos que foram identificados em sede de monitoramento por esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas (52684899).
3. Diante dos fatos, esta unidade técnica entende pela necessidade de **instauração de Processo Administrativo Sancionador**.

SITUAÇÃO FÁTICA ALVO DA FISCALIZAÇÃO

4. No caso concreto, a ação de fiscalização iniciada a partir da referida Nota Técnica identificou ofertas de apostas de quota fixa vinculadas a eventos não permitidos pela legislação em vigor, como por exemplo ofertas envolvendo política (52684899), especificamente no domínio "sportvip.bet".
5. Adicionalmente, em monitoramento realizado por esta Coordenação-Geral no dia 10 de setembro de 2025, verificou-se a ocorrência de novas irregularidades (54064162), referindo-se à evento de categoria de base Sub-19 "U19 ODI Série" na modalidade esportiva "Críquete/Internacional".
6. O Ofício encaminhado no dia 8 de agosto de 2025 ao agente operador de apostas determinou a adoção das medidas cautelares nos seguintes termos:

I - suspenda, de forma IMEDIATA, a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação, em especial em eventos de categoria de base;
II - informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas pelos apostadores nos eventos mencionados; e
III - preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

7. Em resposta, o agente operador de apostas encaminhou documento no dia 20 de agosto de 2025, no âmbito do processo 19995.008485/2025-19, não cumprindo com prazo estipulado de até 10 (dez) dias.

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO POR INFRAÇÃO IDENTIFICADA

Fato/Conduta	Agente Operador de Apostas	Nexo de Causalidade	Tipificação da Conduta Infracional
Ofertas de apostas de quota fixa em eventos não permitidos pela legislação e regulamentação vigentes.	ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, CNPJ 55.997.392/0001-05	A conduta praticada pelo agente operador de apostas contraria dispositivo legal e normativo que não permite ofertar apostas de quota fixa relacionadas a eventos de política e eventos esportivos que envolvam categorias de base, como é o caso do evento Críquete Série ODI U19 de Sub19.	Art. 2º, incisos II e VIII, da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024.
Envio intempestivo de informações requisitadas no âmbito do processo de fiscalização.	ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, CNPJ 55.997.392/0001-05	O envio intempestivo de informações requisitadas no âmbito do processo de fiscalização constitui em infração administrativa punível nos termos da legislação vigente.	Art. 2º, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

8. Ressalta-se o disposto nos arts. 27 e 30 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, transcritos abaixo:

Art. 27. A penalidade administrativa não deixará de ser aplicada:

I - em razão da correção da irregularidade pelo infrator; e

II - por alegação de ignorância ou de equivocada compreensão das disposições legais ou regulamentares vigentes.

(...)

Art. 30. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - a primariedade e a boa-fé do infrator;

III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;

IV - a vantagem auferida pelo infrator;

V - a capacidade econômica do infrator;

VI - o valor da operação; e

VII - a reincidência.

ANÁLISE DA INFRAÇÃO IDENTIFICADA

9. Inicialmente, constatou-se que o agente operador de apostas incorreu em irregularidade ao ofertar apostas de quota fixa relacionadas a eventos de natureza política, o que desvirtua o disposto no art. 3º, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, transcrito a seguir:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos on-line.

10. Resta evidente que apostas de quota fixa relacionadas a tais eventos não guardam amparo na legislação e na regulamentação vigentes, sendo tal conduta vedada pela base normativa que regula o tema.

11. Verificou-se, de igual modo, que o agente operador de apostas ofertou no domínio "sportvip.bet" apostas de quota fixa relacionadas a eventos de categoria de base (54064162) do tipo "Série ODI U19" na modalidade esportiva "Críquete/Internacional", conduta que igualmente não encontra base na legislação e regulamentação em vigor.

12. No ensejo do mesmo artigo, encontra-se ainda em seu parágrafo único dispositivo no sentido da vedação de apostas vinculadas a eventos esportivos de categoria de base, transcrito abaixo:

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.

13. Adicionalmente, a Portaria SPA/MF nº 1.233, de 31 de julho de 2024, estabelece nos incisos II e VIII do art. 2º que:

Art. 2º Constitui infração administrativa punível nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente:

(...)

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;

(...)

VIII - descumprir as normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao Ministério da Fazenda fiscalizar.

14. Outro ponto que merece atenção diz respeito à resposta intempestiva por parte do agente operador de apostas em relação à requisição de informações realizada por meio do OFÍCIO SEI Nº 44170/2025/MF. Frisa-se o disposto no art. 13 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 31 de julho de 2024, que assim fixou:

Art. 13. A requisição de informações poderá ocorrer a qualquer tempo no decorrer do monitoramento e da fiscalização, devendo ser formalizada por ofício.

1º O atendimento à requisição de que trata o caput deverá ocorrer em até dez dias contados a partir do recebimento do ofício.

15. Neste sentido, a Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, define como infração administrativa punível nos termos da legislação vigente o fornecimento à Secretaria de Prêmios e Apostas de documentos, dados ou informações em desacordo com os prazos e condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares.

16. Diante dos fatos narrados, e considerando as irregularidades identificadas no âmbito do processo de fiscalização, entende-se ser necessária a instauração de processo administrativo sancionador para fins de apuração da conduta do agente operador de apostas e eventual aplicação da(s) penalidade(s) consignadas nos Normativos próprios que tratam do regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17. Diante da ação de fiscalização iniciada, **sugere-se a instauração de Processo Administrativo Sancionador**, de acordo com inciso IV, do art. 15, da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, em desfavor da pessoa jurídica ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA , portador do CNPJ 55.997.392/0001-05, em decorrência das irregularidades identificadas, tendo **30 (trinta) dias de prazo**, a contar da data da sua notificação, para que apresente os elementos de sua defesa.

À consideração.

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. À consideração do Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização, conforme disposto no § 1º do art. 15 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas

De acordo. Instaure-se o referido processo e oficie-se a pessoa jurídica em questão, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 31/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 31/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55144324** e o código CRC **A7AC3573**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

OFÍCIO SEI Nº 63902/2025/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Diretora de Relacionamento com o Ministério da Fazenda

[REDACTED]
ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA
CNPJ 55.997.392/0001-05
[REDACTED]

Assunto: Notificação. Instauração de Processo Administrativo Sancionador. Início do Prazo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.007646/2025-57.

Senhor Diretor,

1. Comunico a V. Sa. que o processo de fiscalização 19995.007646/2025-57 concluiu pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, portador do CNPJ 55.997.392/0001-05, conforme detalhado na Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF, com base no disposto no art. 15, inciso IV, da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 31 de julho de 2024.
2. Em vistas do regular prosseguimento do referido processo, **NOTIFICO** a empresa em epígrafe para que, em cumprimento ao devido processo legal, apresente as razões que constituem sua DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil do conhecimento desta notificação, nos termos do art. 16, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.
3. Para a realização do envio da defesa, a empresa deverá protocolá-la eletronicamente junto ao Ministério da Fazenda por meio do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-fazenda> ou diretamente pelo acesso externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cujas informações detalhadas de procedimento estão disponíveis em <https://www.gov.br/economia/ptbr/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.
4. Ademais, para se ter o devido acesso ao conteúdo integral do processo eletrônico, se faz necessário enviar uma petição à Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, junto com documento comprobatório de que o peticionário é competente para tal. A referida petição deve ser realizada pela plataforma SEI, através de usuário externo, seguindo as orientações do parágrafo anterior.
5. Sendo estas as informações que reputamos indispensáveis, nos colocando à disposição para demais esclarecimentos.

Anexos:

I - Nota Técnica 4866 de Instauração de PAS (55144324);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin**, Subsecretário(a), em 31/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Outlook

Relayed: Notificação. Fiscalização. Instauração de Processo Administrativo Sancionador

De HSC MailInspector - Mail Delivery System <HSC-MAILER-DAEMON@economia.gov.br>**Data** Qua, 05/11/2025 21:08**Para** [REDACTED] 1 anexo (24 KB)

Message Headers;

Esta e uma mensagem de aviso do Servidor de E-Mails: economia-mx-balancer.mlicloud.com.

Sua mensagem foi entregue com sucesso ao servidor listado abaixo.

OBS: Isto nao garante a entrega na MailBox do destinatario.

Relatorio de Entrega





DESPACHO

Processo nº 19995.007646/2025-57

À SMF/SPA/MF,

1. No caso concreto, em que pese o envio do OFÍCIO SEI Nº 63902/2025/MF no dia 05 de novembro de 2025, até a presente data não houve apresentação de defesa por parte do agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA. , portador do CNPJ 55.997.392/0001-05, em relação à instauração do presente processo administrativo sancionador.
2. Cumpre mencionar o art. 22, da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o qual dispõe que havendo indícios de infrações administrativas puníveis com base na legislação em vigor, deve-se instaurar processo administrativo sancionador para fins de apuração da respectiva conduta.
3. Reitera-se, assim, a constatação das irregularidades identificadas no âmbito do processo de fiscalização, que ensejaram a abertura do Processo Administrativo Sancionador em questão, razão pela qual sugere-se o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Ação Sancionadora para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Ação Sancionadora.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza**, Coordenador(a), em 12/01/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 13/01/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56903250** e o código CRC **B78596DA**.

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 56903250



DESPACHO

À Coordenação-Geral de Ação Sancionadora - CGAS,
Encaminhado, para análise e providências, conforme dispõe o Decreto nº 11.907/2024, art. 58,
inciso I.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

Raiana Luiza de Andrade Falcão Ferreira

Subsecretária de Ação Sancionadora



Documento assinado eletronicamente por **Raiana Luiza de Andrade Falcão**, Subsecretário(a), em 14/01/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56971497** e o código CRC **BF8275E1**.

dd.serpro.gov.br/loginunico/sense/app/31acb796-306a-4a6a-b53f-2a3d5f01a44a/sheet/34c86fac-0e06-4a19-95d2-2c7c79ac13ed/state/analysis

Qlik

Aplicativo de análise

Pasta

Painel SIGAP - Sistema de Gestão de Apostas

AtivosPastasMarcadores

Razão Social
ZEROUMBET PLATAFOR...

gov.br

SIGAP - Sistema de Gestão de Apostas - Visão Geral

▶ Próxima

📄 Ficha Técnica

Filtro Apostas Esportivas

CNPJ

Data Referência:

Selecione

Filtro Operador Diário/Mensal

CNPJ

Razão Social

Razão Social

Pesquisar na caixa de listagem

7MBR LTDA

A2FBR LTDA

ALFA ENTRETENIMENTO S.A.

ANA GAMING BRASIL SA

APOLLO OPERATIONS LTDA.

APOSTA 1 LTDA

APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA

B3T4 INTERNATIONAL GROUP L...

Dados Carregados em 12-abr-2026

Apostas Esportivas

Total Apostadores

0

Ganho dos Apostadores

R\$ 0,00

Total Apostas

0

Valor Total Apostas

R\$ 0,00

Operador Diário

Valor Apostas Curso

R\$ 0,00

Saldo Contas Transacionais

R\$ 0,00

Operador Mensal

Valor Taxa Fiscalização Recolhida

R\$ 0,00

Valor Seg. Social Recolhido

R\$ 0,00

Valor GGR Total

R\$ 0,00

Jogos Online

Total Prêmios

0

Valor Prêmios Pagos

R\$ 0,00

Total Sessões Premiadas

0

Pesquisar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora
Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

DESPACHO

À Coordenação-Geral de Sistemas - CGS,

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas - CGFA,

Após consulta ao GGR da empresa ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, portadora do CNPJ 55.997.392/0001-05, realizada através do "Painel SIGAP - Sistema de Gestão de Apostas" (60283729), identificamos que os valores referentes ao exercício de 2025 não foram registrados no sistema.

Destaca-se que o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, prevê que a multa seja aplicada sobre o produto da arrecadação do exercício anterior da empresa, sendo, portanto, essa informação necessária para o devido julgamento dos processos administrativos sancionadores.

Diante do exposto, consoante as tratativas realizadas entre a Subsecretaria de Ação Sancionadora e a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, encaminho o presente processo para providências pertinentes.

Brasília, 13 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente

GENIANA GAZOTTO FERREIRA

Coordenadora-Geral de Ação Sancionadora, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Gazotto Ferreira, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 13/04/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60282860** e o código CRC **C5C1FB95**.



Nota Técnica SEI nº 3176/2026/MF

Assunto: Análise da ausência de registro de GGR do exercício de 2025 no SIGAP referente à empresa ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA (CNPJ 55.997.392/0001-05) e providências necessárias para regular instrução do Processo Administrativo Sancionador.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A empresa ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.997.392/0001-05, é agente operador de apostas de quota fixa, titular dos domínios “zeroum.bet”, “energia.bet” e “sportvip.bet”.

2. No âmbito das atividades de monitoramento e fiscalização conduzidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, foram identificados indícios de oferta irregular de apostas de quota fixa, notadamente relacionadas a:

- eventos de natureza política; e
- eventos esportivos envolvendo categorias de base, condutas vedadas pela legislação vigente (Lei nº 14.790/2023).

3. Em razão desses fatos, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF 52684922, que recomendou a notificação da empresa para apresentação de esclarecimentos, dando ensejo, posteriormente, à Nota Técnica SEI nº 4866/2025/MF 55144324, que tratou da instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em desfavor da ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, com concessão de prazo para apresentação de defesa administrativa.

4. Consta dos autos que a empresa foi regularmente notificada acerca da instauração do PAS 55149756. Contudo, até a presente data, não houve apresentação de defesa, encontrando-se o processo em fase de instrução para julgamento.

II – CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE RELEVANTE

5. No curso da instrução processual, a Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas procedeu à consulta ao Painel SIGAP – Sistema de Gestão de Apostas (registro SEI nº 60283729) para verificação do Gross Gaming Revenue – GGR da empresa ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA.

6. Da referida consulta, constatou-se que não há registro, no SIGAP, dos valores de GGR referentes ao exercício de 2025 atribuídos à empresa em questão.

7. Registre-se que já se tem ciência de que a origem da inconsistência decorre da ausência de envio das informações obrigatórias pela própria empresa, não se tratando de falha sistêmica do SIGAP ou de erro de processamento interno da Administração.

III – ANÁLISE JURÍDICO-REGULATÓRIA

8. O art. 41, inciso II, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, estabelece que a penalidade

de multa aplicável aos agentes operadores de apostas deve ser fixada com base no produto da arrecadação do exercício anterior da empresa, critério diretamente vinculado ao valor do GGR apurado.

9. Dessa forma, a ausência de registro do GGR do exercício de 2025 inviabiliza, no presente momento, a correta dosimetria da sanção pecuniária, comprometendo o regular julgamento do Processo Administrativo Sancionador já instaurado.

10. Ressalte-se que o dever de fornecer informações completas, tempestivas e fidedignas aos sistemas oficiais da Secretaria de Prêmios e Apostas decorre:

- da Lei nº 14.790/2023;
- das Portarias SPA/MF nº 1.225/2024 e nº 1.233/2024; e
- das regras operacionais do SIGAP, instrumento oficial de monitoramento e fiscalização.

11. Ademais, conforme já destacado na Nota Técnica SEI nº 4866/2025/MF 55144324, o envio intempestivo ou a omissão no fornecimento de informações requisitadas pela SPA configura infração administrativa autônoma, passível de responsabilização, independentemente das infrações materiais que motivaram a instauração do PAS originário.

IV – IMPACTOS PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12. A inexistência de dados de GGR no SIGAP:

- impede a aplicação imediata da multa nos termos estritos do art. 41 da Lei nº 14.790/2023;
- pode gerar risco de nulidade ou fragilidade decisória, caso o processo seja julgado sem base objetiva para definição da penalidade pecuniária;
- reforça a caracterização de descumprimento reiterado de deveres regulatórios por parte do agente operador.

13. Assim, é imprescindível atuação específica da Coordenação-Geral de Sistemas, no âmbito da Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, para saneamento da omissão informacional.

V – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, conclui-se que:

- a) a empresa ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA foi regularmente notificada quanto à instauração do Processo Administrativo Sancionador e não apresentou defesa até a presente data;
- b) a consulta ao SIGAP evidenciou a ausência de registro do GGR referente ao exercício de 2025, informação essencial para a aplicação da multa prevista no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.790/2023;
- c) a inconsistência decorre da omissão da própria empresa no envio das informações obrigatórias, configurando, em tese, descumprimento adicional de dever regulatório.

VI – RECOMENDAÇÕES

15. Diante das constatações acima, recomenda-se:

I – Adoção imediata de notificação específica à empresa ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, para que:

- apresente e regularize, no prazo a ser fixado, os dados de GGR relativos ao exercício de 2025 no SIGAP; ou
- comprove formalmente eventual inexistência de arrecadação no período, mediante documentação idônea.

II – Registro formal nos autos do Processo Administrativo Sancionador de que a instrução quanto à dosimetria da multa encontra-se condicionada ao saneamento da omissão informacional.

III – Avaliação, após o transcurso do prazo concedido, da adoção de medidas adicionais, inclusive:

- caracterização de infração administrativa autônoma por descumprimento de dever instrumental; e
- comunicação à Subsecretaria de Ação Sancionadora para fins de eventual ampliação do objeto sancionatório.

IV – Comunicação às áreas competentes acerca das providências adotadas, a fim de resguardar a legalidade, a segurança jurídica e a efetividade do regime sancionador aplicável às apostas de quota fixa.

À consideração superior.

IVANA LUCIA ZILLIG DE PAIVA

Coordenação de Sistemas

De acordo. Notifique-se a empresa.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ARAÚJO

Coordenação-Geral de Sistemas



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sousa Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 29/04/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lucia Zillig de Paiva, Coordenador(a)**, em 29/04/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60897230** e o código CRC **2D5086B7**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Sistemas

OFÍCIO SEI Nº 21738/2026/MF

Brasília, na data da assinatura.

À
ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA
CNPJ nº 55.997.392/0001-05

Assunto: Notificação para regularização do envio de informações de GGR – Exercício de 2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.007646/2025-57.

Senhor(a) Representante Legal,

1. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por meio da Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, no exercício de suas competências legais e regulamentares de monitoramento e fiscalização da exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, vem, por meio deste, NOTIFICAR essa empresa acerca da ausência de envio das informações relativas ao Gross Gaming Revenue – GGR referentes ao exercício de 2025.

2. Em consulta realizada ao Painel SIGAP – Sistema de Gestão de Apostas, constatou-se que não há registro dos valores de GGR do exercício de 2025 em nome da empresa ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, informação de caráter obrigatório para fins de monitoramento regulatório e instrução de processos administrativos no âmbito desta Secretaria.

3. Ademais, o fornecimento de informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos constitui dever regulatório do agente operador, conforme a legislação e os normativos infralegais expedidos pela Secretaria de Prêmios e Apostas, inclusive no âmbito do uso e alimentação dos sistemas oficiais de monitoramento.

4. Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA:

I – proceder ao envio e à regularização, no SIGAP, das informações relativas ao GGR do exercício de 2025, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste Ofício; ou

II – apresentar manifestação formal, acompanhada de documentação idônea, comprovando eventual inexistência de arrecadação no exercício de 2025, no mesmo prazo.

5. O não atendimento a esta notificação, no prazo assinalado, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive a caracterização de descumprimento de dever instrumental e

informacional, sem prejuízo da continuidade e do agravamento das medidas no âmbito do Processo Administrativo Sancionador já instaurado.

6. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser encaminhados por meio eletrônico, nos autos do processo SEI correspondente, observadas as orientações desta Secretaria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ALEX ARAÚJO

Coordenação-Geral de Sistemas



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sousa Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 29/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60897572** e o código CRC **86D5EE81**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 239 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1920 - e-mail cgs.spa@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 60897572

Data de Envio:

29/04/2026 12:13:03

De:

MF/MF-SPA-SMF-CGS <cgs.spa@fazenda.gov.br>

Para:



Assunto:

Notificação para regularização do envio de informações de GGR Exercício de 2025.

Mensagem:

Encaminhado Ofício 21738 (60897572) para conhecimento.

Anexos:

Ofício_60897572.pdf



DESPACHO

Processo SEI nº: 19995.007646/2025-57

À CGAS/SAS

Em atenção ao Despacho nº 60282860, procede-se à manifestação quanto aos itens abaixo:

1. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 21738/2026/MF (60897572), procedeu-se a notificação a agente operador ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA com vistas à regularização do envio de informações de GGR – Exercício de 2025.
2. De acordo com tal OFÍCIO supra referenciado, *in verbis*: "Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA: I – proceder ao envio e à regularização, no SIGAP, das informações relativas ao GGR do exercício de 2025, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste Ofício; ou II – apresentar manifestação formal, acompanhada de documentação idônea, comprovando eventual inexistência de arrecadação no exercício de 2025, no mesmo prazo."
3. Para as devidas providências cabíveis cumpre informar: a) a ausência de informações do GGR relativas ao exercício de 2025, de acordo com consulta ao SIGAP - Sistema de Gestão de Apostas, e b) a inexistência de qualquer manifestação formal, ambos relativos ao agente operador em questão.
4. É prudente observar que a consulta à base de dados do SIGAP foi realizada em 20/05/2026.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ARAÚJO

Coordenador-Geral de Sistemas



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sousa Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61427748** e o código CRC **AEB6E888**.

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 61427748



DECISÃO Nº 24/2026

Processo nº 19995.007646/2025-57

Interessados:

ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, CNPJ 55.997.392/0001-05

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em **31/10/2025**, em desfavor do agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, CNPJ 55.997.392/0001-05, detentor dos domínios "*zeroum.bet*", "*energia.bet*" e "*sportvip.bet*", com o objetivo de apurar a **oferta irregular de aposta de quota fixa**, nos termos do inciso II do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e **envio intempestivo de informações requisitadas no âmbito do processo de fiscalização**, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

2. Por meio da Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF (52684922), de **08/08/2025**, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas (CGFA/SMF/SPA) identificou, a partir do procedimento de monitoramento realizado, que a referida empresa ofertou apostas de quota fixa em eventos distintos dos permitidos pela legislação, tais como "Eleições Políticas da Grã-Bretanha" e "Eleições Políticas da Irlanda", o que vai de encontro ao disposto na legislação vigente. Assim, diante dos indícios de irregularidade, foi aberto processo de fiscalização com a solicitação de esclarecimentos ao agente operador de apostas a respeito dos fatos narrados, solicitando a imediata suspensão da oferta de apostas que não estivessem em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

3. E m **08/08/2025**, foi enviado ao agente operador o OFÍCIO SEI Nº 44170/2025/MF (52684955), a fim de notificar a empresa para que, nos termos dos arts. 13, 16 e 19 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024:

- suspendesse, de forma IMEDIATA, a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação;
- informasse a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas nos eventos mencionados; e
- prestasse informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 3174/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

4. Em resposta, no dia **20/08/2025**, o agente operador de apostas encaminhou, no âmbito do processo 19995.008485/2025-19, a "Resposta a Ofício 44170/2025/MF", no qual assevera que:

- A Oficiada informa que inexistem registros de apostas ocorridas em eventuais ofertas relativas aos eventos "Eleições Políticas da Grã-Bretanha" e "Eleições Políticas da Irlanda", tendo em vista que a inclusão das referidas ofertas de apostas relativas aos eventos em comento se deu em razão de um erro da Plataforma "*sportvip.bet*", o que foi imediatamente corrigido com a devida suspensão da oferta, sem que tenha havido qualquer aposta formalizada.

- A ZEROUMBET permanece inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para colaborar com o processo de jogo limpo e responsável, e sobretudo no combate à manipulação de resultados através de controle ativo de apostas.

5. Em sede de novo monitoramento, realizado entre os dias 10 e 22 de setembro de 2025 (54064162), verificou-se que o agente operador de apostas ofertou apostas de quota fixa relacionadas a eventos vedados pela legislação e regulamentação vigentes, como eventos de categoria de base.
6. De acordo ainda com os apontamentos da Nota Técnica SEI nº 4123/2025/MF (54064267), o agente operador, em sua resposta ao OFÍCIO SEI Nº 44170/2025/MF, deixou de observar o prazo regulamentar fixado em 10 (dez) para atender as requisições de informações expedidas por esta Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme determinado no parágrafo 1º do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024.
7. Dessa forma, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas opinou pela instauração do Processo Administrativo Sancionador - PAS para apurar as hipóteses de **oferta irregular de aposta de quota fixa**, nos termos do inciso II do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e o **envio intempestivo de informações requisitadas no âmbito do processo de fiscalização**, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, o qual foi comunicado à parte administrada por meio do OFÍCIO SEI Nº 63902/2025/MF (55148887), de **31/10/2025**, tendo sido estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o agente operador apresentasse sua defesa, nos termos do art. 16 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.
8. O OFÍCIO SEI Nº 63902/2025/MF foi recepcionado pela operadora em **05/11/2025**, conforme o documento Comprovante de Entrega do Ofício de Instauração (55149756).
9. Após o término do prazo de 30 (trinta) dias previsto pela legislação, observou-se que o agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA não apresentou defesa em relação ao Processo Administrativo Sancionador instaurado em seu desfavor.
10. Assim, o processo foi encaminhado à Subsecretaria de Ação Sancionadora (SAS/SPA) para julgamento e decisão sobre as infrações de **oferta irregular de aposta de quota fixa e envio intempestivo de informações requisitadas no âmbito do processo de fiscalização**.
11. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

12. Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, e define, no art. 55, as competências da Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme transcrito abaixo:

Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei: (grifamos)

a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;

c) a captação antecipada de poupança popular;

d) as apostas de quota fixa; (grifamos)

*e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e*

f) as loterias, em todas as suas modalidades;

II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;

III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;

V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;

VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;
VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e
VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

13. Já em relação à Subsecretaria de Ação Sancionadora, compete, conforme definido no art. 58 do mesmo dispositivo legal:

Art. 58. À Subsecretaria de Ação Sancionadora compete:

I - julgar os processos administrativos sancionadores, em primeira instância, observados os limites e as competências legais e infralegais previstos, os pedidos de reconsideração e os pedidos de revisão formulados nesses processos;

II - decidir, motivadamente, a aplicação de sanções administrativas ou o arquivamento do processo, quando não configurada a irregularidade;

III - realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e instruir os autos para submissão à autoridade superior; e

IV - propor a celebração de termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo até a tomada da decisão de primeira instância.

14. No que toca à infração de **oferta irregular de aposta de quota fixa**, observa-se o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 14.790, de 2023:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos on-line.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva. (grifamos)

15. Em sua "Resposta a Ofício 44170/2025/MF", o agente operador informa que "tendo em vista que a inclusão das referidas ofertas de apostas relativas aos eventos em comento se deu em razão de um erro da Plataforma "sportvip.bet", o que foi imediatamente corrigido com a devida suspensão da oferta, sem que tenha havido qualquer aposta formalizada".

16. Embora, inicialmente, a administrada tenha adotado medidas necessárias para a remoção das apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação e que não tenham havido apostas registradas nos eventos supramencionados, salienta-se que é de responsabilidade exclusiva do agente operador de apostas zelar pela correta prestação de serviços aos apostadores, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes, **ainda que tais serviços dependam, em algum grau, de terceiros contratados pelo agente operador**. Por isso, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda definiu como requisito e condição para concessão da autorização para exploração das apostas de quota fixa a existência de uma estrutura de integridade e *compliance*, bem como de segurança operacional do sistema de apostas (Portaria SPA/MF nº 827, de 2024).

17. Cumpre mencionar que, entre os dias 10 e 22 de setembro de 2025 (54064162), verificou-se que o agente operador de apostas reiterou a prática de ofertas de apostas de quota fixa relacionadas a eventos vedados pela legislação e regulamentação vigentes, desta vez em eventos envolvendo categoria de base, o que denota a fragilidade dos controles internos adotados pelo agente operador. Quanto a essa irregularidade, a empresa não apresentou defesa.

18. Cabe salientar que o oferecimento de apostas de quota fixa em eventos esportivos relacionados às categorias de base configura-se como conduta irregular, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.790, de 2023, mencionado anteriormente.

19. No que tange à entrega intempestiva das informações requeridas no âmbito do procedimento fiscalizatório, o agente operador de apostas incorreu em irregularidade disposta no inciso V do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Art. 2º Constitui infração administrativa punível nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente:

(...)

V - fornecer à Secretaria de Prêmios de Apostas do Ministério da Fazenda documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares; (grifamos)

(...)

20. Assim, de acordo com o art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, tem-se as infrações do agente operador no caso em tela:

Art. 39. Constitui infração administrativa punível nos termos desta Lei ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

I - explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do Ministério da Fazenda;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;

III - opor embaraço à fiscalização do órgão administrativo competente;

IV - deixar de fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V - fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados;

VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar; e

VIII - executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, bem como para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva.

(grifamos)

21. Ademais, o art. 41 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, prevê:

Art. 41. São aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto nesta Lei as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - no caso de pessoa jurídica: multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III, IV e V do caput do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador, observado que a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;

III - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, quando não for possível a utilização do critério do produto da arrecadação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração; (grifamos)

IV - suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

V - cassação da autorização, extinção da permissão ou da concessão, cancelamento do registro, descredenciamento ou ato de liberação análogo;

VI - proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VII - proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VIII - proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

IX - inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, responsáveis por uma mesma infração.

22. Salienta-se que, de acordo com o art. 27 da Portaria SPA/MF N° 1.233/2024:

Art. 27. A penalidade administrativa **não** deixará de ser aplicada:

I - em razão da correção da irregularidade pelo infrator ; e (grifamos)

II - por alegação de ignorância ou de equívoca compreensão das disposições legais ou regulamentares vigentes.

23. Portanto, à luz da legislação que regulamenta a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, considerando a **oferta irregular de aposta de quota fixa**, nos termos do inciso II do art. 39 da Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e o **fornecimento ao órgão administrativo competente de documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares**, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a aplicação de sanção é a medida que se impõe.

III - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, verifica-se que a ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, detentora dos domínios "zeroum.bet", "energia.bet" e "sportvip.bet", descumpriu as normas regulamentares ao realizar **oferta irregular de aposta de quota fixa e envio intempestivo de informações requisitadas no âmbito do processo de fiscalização**.

25. Em observância **ao princípio da proporcionalidade**, a aplicação de sanção administrativa visa não apenas a reprimir a conduta irregular, mas também a **prevenir futuras violações** e a **garantir a integridade do mercado regulado de apostas**. A sanção deve considerar, ainda, os aspectos agravantes - risco de indisciplina sistemática no mercado de apostas na modalidade de quota fixa - e os atenuantes - primariedade e boa-fé do infrator, visando a aplicação de penalidade que assegure a efetividade da fiscalização e a dissuasão de condutas semelhantes.

26. Com efeito, a Subsecretaria de Ação Sancionadora, como membro da Administração Pública, está vinculada ao princípio da legalidade, motivo este que a leva a agir em conformidade com a legislação em vigor e, assim, não pode deixar de aplicar as penalidades previstas na legislação que trata da matéria de sua competência, quando observar o cometimento de irregularidade.

27. Ademais, observam-se no caso em tela os seguintes agravantes e atenuantes, conforme dispostos no inciso III-a do § 5º e nos incisos I, II e III do § 6º do art. 30 da Portaria SPA/MF n° 1.233, de 2024 (citada *in verbis*):

Art. 30. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - a primariedade e a boa-fé do infrator;

III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;

IV - a vantagem auferida pelo infrator;

V - a capacidade econômica do infrator;

VI - o valor da operação; e

VII - a reincidência.

(...)

§ 5º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - quando o infrator comete a infração:

a) mediante fraude ou dissimulação;

b) deixando de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, tendo conhecimento do ato lesivo; e

c) aproveitando-se da condição cultural, social ou econômica da vítima.

III - quando o cometimento da infração produza ou possa produzir os seguintes efeitos:

a) indisciplina sistemática no mercado de apostas na modalidade de quota fixa em relação às normas e às regulamentações do Ministério da Fazenda; (grifamos)

b) violação a direitos de crianças e adolescentes; e

c) dano coletivo considerável a apostadores ou terceiros.

§ 6º Consideram-se circunstâncias atenuantes, passíveis de redução das penalidades de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 29 em até 50% (cinquenta por cento):

I - a primariedade do infrator;

II - a boa-fé do infrator;

III - o reconhecimento da prática ilícita pelo infrator;

IV - o reduzido dano a apostadores ou terceiros; e

V - a adoção de providências pelo infrator para minimizar ou reparar de imediato os efeitos do dano. (grifamos)

28. Mediante ao exposto, em face da **realização de operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida por meio de oferta irregular de aposta de quota fixa**, infração prevista no inciso II do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e do **fornecimento ao órgão administrativo competente de documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares**, infração prevista no inciso V do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como **em razão da conduta reiterada** observada no presente processo, a saber, oferta irregular de aposta de quota fixa por parte do agente operador em eventos de **"Eleições Políticas da Grã-Bretanha"** e **"Eleições Políticas da Irlanda"** e, posteriormente, em eventos de **categoria de base**, sugere-se a aplicação da penalidade de **multa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, definida com base no art. 41, inciso III, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, c/c art. 29, § 5º, da Portaria nº 1.233, de 2024.

29. De acordo com o art. 24 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, a multa deverá ser recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio do Portal PagTesouro (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru>), mediante o preenchimento das seguintes informações:

I - Órgão arrecadador: 25000 - Ministério da Fazenda;

II - Unidade Gestora Arrecadadora: 170628 - Secretaria de Prêmios e Apostas; e

III - Serviço: SPA - Multas.

30. Havendo o encaminhamento do comprovante de pagamento da multa aplicada o presente processo administrativo poderá ser arquivado. Ao contrário, caso o débito não seja quitado, será enviada comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para fins de inscrição em dívida ativa da União.

31. Sugere-se, por fim, o encaminhamento desta Decisão à interessada, para que tome conhecimento e possa cumprir as determinações exaradas ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, caso considere pertinente, conforme estabelece o art. 21 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024.

Brasília, na data da assinatura digital.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HERIK ZORNECK

De acordo. À Subsecretaria de Ação Sancionadora para aprovação.

Documento assinado eletronicamente

VANESSA MEIRELES BARRETO

Coordenadora-Geral de Ação Sancionadora

Aprovo. Notifique-se. Após a quitação do débito pela administrada, archive-se o presente processo. Caso não seja quitado, fica desde já determinado o envio para inscrição na Dívida Ativa da União, com posterior arquivamento do presente processo.

Documento assinado eletronicamente

RAIANA LUIZA DE ANDRADE FALCÃO FERREIRA

Subsecretária de Ação Sancionadora



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Coordenador(a)**, em 17/06/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Meireles Barreto, Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiana Luiza de Andrade Falcão, Subsecretário(a)**, em 18/06/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59600641** e o código CRC **66DE2DD7**.



DESPACHO

À CGFA/SMF,

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em **31/10/2025** em desfavor do agente operador de apostas **ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA**, portador do CNPJ 55.997.392/0001-05, detentor dos domínios "*zeroum.bet*", "*energia.bet*" e "*sportvip.bet*", a fim de apurar ofertas irregulares de apostas de quota fixa no domínio "*sportvip.bet*" relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação vigente, vinculados aos eventos "Eleições Políticas da Grã-Bretanha" e "Eleições Políticas da Irlanda", bem como à evento de categoria de base Sub-19 "*U19 ODI Série*" na modalidade esportiva "*Críquete/Internacional*".

Após tentativa de consulta ao GGR da empresa por esta Coordenação-Geral de Ação Sancionadora (CGAS), realizada por meio do "Painel SIGAP – Sistema de Gestão de Apostas" (60283729), constatou-se que os valores referentes ao exercício de 2025 não haviam sido registrados no sistema.

Diante disso, foi encaminhado o Despacho 60282860 à Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas (CGFA) e à Coordenação-Geral de Sistemas (CGS), com vistas à obtenção de informações adicionais.

Verificada a ausência de dados nos registros da área, a CGS expediu o Ofício 21738 (60897572), de **29/04/2026**, por meio do qual foi concedido prazo de 20 dias para que a empresa regularizasse, no SIGAP, as informações relativas ao GGR do exercício de 2025.

Não obstante, em **20/05/2026**, a CGS informou, por intermédio do Despacho 61427748, que:

- a) permanecia a ausência de informações relativas ao GGR do exercício de 2025, conforme consulta ao SIGAP; e
- b) não havia sido registrada qualquer manifestação formal por parte do agente operador em questão.

Diante do exposto, encaminho o presente processo para ciência e providências que julgar cabíveis.

Brasília, 12 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

VANESSA MEIRELES BARRETO

Coordenadora-Geral de Ação Sancionadora



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Meireles Barreto, Coordenador(a)-Geral**, em 12/06/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62088374** e o código CRC **29FD586E**.

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 62088374



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

DESPACHO

À SPA/SAS/CGAS

Em atenção ao Despacho 62088374, informo que, por se tratar de tema diverso do que originou o presente processo, será instaurado novo processo de fiscalização visando o tratamento das irregularidades identificadas e informadas a esta unidade técnica.

Restituo, assim, os autos para demais providências necessárias ao prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador em questão.

Brasília, 17 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI
Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 17/06/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62198896** e o código CRC **B1A99840**.

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 62198896



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora
Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

OFÍCIO SEI Nº 32343/2026/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao representante da
ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA
CNPJ 55.997.392/0001-05
[REDACTED]

Assunto: Decisão exarada em primeira instância administrativa.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.007646/2025-57.

Prezado(a) representante,

1. Esta Subsecretaria de Ação Sancionadora (SAS), por meio da Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas (CASA) encaminha a Decisão nº 24 (59600641).
2. Em vista do regular prosseguimento do processo em epígrafe, **INTIMO** a administrada **ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **55.997.392/0001-05**, para que cumpra as determinações expressas no dispositivo da referida Decisão ou, em cumprimento ao devido processo legal, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do *caput* do art. 59 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
3. O comprovante de pagamento do débito ou o recurso, caso apresentado, deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a ser acessado pelo link <https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/assuntos/gestao-documental/sistema-eletronico-de-informacoes-sei/usuario-externo>, cujo conteúdo oferece informações detalhadas de acesso. Requer-se, nesse caso, que seja juntado à peça de recurso documento que comprove a devida representação legal da empresa.
4. Advirta-se quanto ao teor dos deveres dos administrados perante a Administração, expressos no art. 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Anexo:

I - Decisão nº 24 (SEI nº 59600641)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HERIK ZORNECK

Coordenador de Ação Sancionadora de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Coordenador(a)**, em 18/06/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62222646** e o código CRC **2C538B34**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 231 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1920 - e-mail sas.spa@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 62222646



Processo Administrativo Sancionador - 19995.007646/2025-57

De Subsecretaria de Ação Sancionadora <sas.spa@fazenda.gov.br>

Data Qui, 18/06/2026 14:35

Para [REDACTED]

Cc Subsecretaria de Ação Sancionadora <sas.spa@fazenda.gov.br>; [REDACTED]
[REDACTED]

 2 anexos (163 KB)

SEI_62222646_Oficio_32343.pdf; SEI_59600641_Decisao_numerada_24.pdf;

Prezados,

Encaminha-se em anexo o Ofício 32343 (62222646) para ciência e providências pertinentes.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Ministério da Fazenda

Subsecretaria de Ação Sancionadora

sas.spa@fazenda.gov.br

(61) 3412-5190/5191

Esplanada dos Ministérios – Bloco P

gov.br/fazenda



Outlook

Retransmitidas: Processo Administrativo Sancionador - 19995.007646/2025-57

De HSC MailInspector - Mail Delivery System <HSC-MAILER-DAEMON@colabora.gov.br>**Data** Qui, 18/06/2026 14:35**Para** [REDACTED] 1 anexo (25 KB)

Processo Administrativo Sancionador - 19995.007646/2025-57;

Esta e uma mensagem de aviso do Servidor de E-Mails: antispam.colaboragov.gov.br.

Sua mensagem foi entregue com sucesso ao servidor listado abaixo.

OBS: Isto nao garante a entrega na MailBox do destinatario.

Relatorio de Entrega





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora
Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

DESPACHO

À GEDOC,

Solicita-se, por gentileza, encaminhar o OFÍCIO SEI Nº 32343/2026/MF (62222646) com seu anexo - Decisão (numerada) 24 (59600641) - à parte administrada por remessa postal com AR, no seguinte endereço:

[REDACTED]

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

HERIK ZORNECK

Coordenador de Ação Sancionadora de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Coordenador(a)**, em 26/06/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 62429654

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
03/07/2026**DESTINATARIO**

ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO J, 0
ASA SUL - BRASILIA - DF
70053-900

L 217 - 04 MF/SPA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

0

Moreira

**DATA DE ENTREGA**

10.7.26

N.º DOC. DE IDENTIFICAÇÃO



Filtros:

Unidade Gestora Arrecadadora: 170628 / Unidade Gestora Emitente da RA: 170628 / Período de Pagamento: 17/06/2026 a 18/08/2026

Número Identificador do Registro de GRU	UG Emitente da RA	UG Arrecadadora	Data de Pagamento	Data de Processamento da RA	Código de Recolhimento Contabilizado	Contribuinte	Número de Referência	Valor Total	Situação
2026/170628/0030293938	170628	170628	03/07/2026	04/07/2026 00:30	18828	56195099000189	13		Contabilizado
2026/170628/0030540828	170628	170628	06/07/2026	07/07/2026 00:30	18828	56195099000189			Contabilizado
2026/170628/0030983067	170628	170628	08/07/2026	09/07/2026 00:34	18828	56706644000154			Contabilizado
2026/170628/0031581394	170628	170628	10/07/2026	11/07/2026 00:30	18828	53274124000121			Contabilizado
2026/170628/0031583241	170628	170628	10/07/2026	11/07/2026 00:30	18828	56268974000105			Contabilizado
2026/170628/0033818760	170628	170628	23/07/2026	24/07/2026 00:38	18828	56431248000161	19995008969202568		Contabilizado
2026/170628/0035924534	170628	170628	06/08/2026	07/08/2026 00:51	18828	56706644000154	Contabilizado		
2026/170628/0036282408	170628	170628	10/08/2026	11/08/2026 00:34	18828	56268974000105	Contabilizado		
2026/170628/0036340415	170628	170628	10/08/2026	11/08/2026 00:34	18828	55229080000143	19995004324202556		Contabilizado
2026/170628/0037490291	170628	170628	12/08/2026	14/08/2026 04:33	18828	58971731000164	0000000000000002026		Contabilizado

Pesquisa SISGRU (63748517) SEI 19996.007646/2025-57 / pg. 53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora
Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

DESPACHO

Conforme AR (63654709), verifica-se que a Decisão (numerada) 24 (59600641) foi entregue ao destinatário na data de 10/07/2026.

Passado o prazo para apresentação de recurso ou do comprovante de pagamento, foi realizada a Pesquisa SISGRU (63748517), a qual não identificou o pagamento referente a multa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) aplicada a administrada.

Destarte, seguindo os termos da Decisão (59600641), inscreva-se o débito na Dívida Ativa da União (DAU).

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Kelvin Gabriel da Costa Coelho**, Assistente Técnico(a), em 19/08/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63772663** e o código CRC **8A2E8CD1**.

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 63772663

Visualizar Pedido

Dados do Pedido

Pedido enviado com sucesso.

Número do pedido

[REDACTED]

Status

Aguardando Deferimento

Órgão de origem

MF - Ministério da Fazenda

Data de criação

19/08/2026

Peticionador

KELVIN GABRIEL DA COSTA COELHO

Setor

Secretaria de Prêmios e Apostas

Número do processo administrativo

19995.007646/2025-57

Inscrições

Número do processo de origem (opcional) 

Última Movimentação

[Ver histórico](#) 

Operação

Enviado à PGFN

Data

26/08/2026 16:19

Usuário

KELVIN GABRIEL DA COSTA COELHO

Retorno

Envio para a PGFN

Devedores

ZEROUNBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA
(Principal)

55.997.392/0001-05 

Débitos

Multa produtos lotéricos

R\$ 600.000,00 

Documentos

[SEI_19995.007646_2025_57_completo.pdf](#)

Voltar

Cancelar Pedido



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora
Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

DESPACHO

Em atenção ao Despacho 63772663, informa-se que o débito relativo à multa aplicada na Decisão n.º 24 (59600641) não foi recolhido pela administrada, conforme o comprovante "Pesquisa SISGRU" (63748517). Por conseguinte, o débito foi encaminhado para inscrição na dívida ativa da União, consoante o documento "Solicitação de Inscrição na DAU" (63965058).

Considerando o encerramento da instância administrativa e a determinação de arquivamento constante da referida decisão, arquivo o presente processo.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Kelvin Gabriel da Costa Coelho**, Assistente Técnico(a), em 02/09/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63991345** e o código CRC **7FA8E6E2**.

Referência: Processo nº 19995.007646/2025-57.

SEI nº 63991345